

ADUNICENTRO-Ofício nº.03//2020

Guarapuava, 30 de junho de 2020.

Magnífico Reitor da UNICENTRO Professor Fábio Hernandez,

A Adunicentro, por seu representante, vem respeitosamente participar que chegou ao conhecimento desta entidade que a **UNICENTRO** não tem pago em sua integralidade a remuneração correspondente ao Regime de Trabalho TIDE para docentes recém nomeados, sob a alegação de ausência de condições orçamentárias, subordinando o pagamento salarial absoluto aos Docentes compreendidos no referido regime à disponibilidade orçamentária e à vacância de cargo.

Inicialmente convém considerar que a carreira dos professores do ensino público superior do Estado do Paraná é regulamentada pela Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997 (Plano de carreira, cargos e salários do magistério do ensino público superior do Paraná).

Segundo tal diploma legal a carreira do magistério público do ensino superior do Paraná é estruturada da seguinte forma:

Art. 3º. Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:

~~I - Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;~~

I - Professor Auxiliar

[\(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008\)](#)

II - Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III - Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV - Professor Associado, níveis A, B e C;

V - Professor Titular.

Contudo, no ano de 2018 ocorreu expressiva mudança na estrutura do quadro de carreira dos professores do ensino superior público do Paraná, particularmente quanto ao regime de trabalho, composição da remuneração e suas incidências.

Em 21 de agosto de 2018 foi homologada a Lei nº 19.594, que regulamentou a questão da dedicação exclusiva dos docentes de nível superior e reformulou diversos pontos da carreira, considerada a “Lei do TIDE”.

Segundo o disposto na nova Lei:

Lei 19.594 - 12 de julho de 2018

Publicado no [Diário Oficial nº. 10230](#) de 13 de julho de 2018

Súmula: Altera e inclui dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

§ 3º Para fins de ingresso, o servidor integrante da carreira docente do Magistério do Ensino Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva para a obrigatória consecução de atividades de ensino conjugada com pelo menos, a atividade de pesquisa ou extensão universitária, sendo vedada a acumulação com outro cargo público ou com o desenvolvimento de outra atividade regular remunerada; ou

II - em tempo parcial

(...)

Art 3º. Inclui os incisos VI e VII ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, com a seguinte redação:

VI – o vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, é 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva;

VII – O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, inclusive do regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, *é parcela única e indivisível, sobre o qual incidirão os adicionais e demais vantagens*, conforme previsto em lei. (Dispositivo promulgado pela Assembléia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

~~**Art 4º.** ...Vetado...~~

Art 4º. Os servidores atualmente integrantes da carreira docente do Magistério Ensino Superior permanecem enquadrados em seus atuais regimes de trabalho, sendo Tide, T-40 ou Parcial, vigentes na data de publicação desta Lei, passando a ficar submetidos às normas nela estabelecidas. (Dispositivo promulgado pela Assembléia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

~~**Art 5º.** ...Vetado...~~

Art 5º. Os docentes terão direito a aposentadoria, sendo que seus proventos de inatividade serão calculados segundo a legislação constitucional vigente, observado o período mínimo de contribuição para a previdência de quinze anos, sobre os vencimentos de seus respectivos regimes de trabalho, sendo TIDE, T-40 ou Parcial. (Dispositivo promulgado pela Assembleia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

§ 1º. Para fins de contagem do período mínimo de quinze anos, de que trata o caput deste artigo, será computado o período de enquadramento anterior à publicação desta Lei no Regime de Tide, T-40 ou Parcial. (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

§ 2º. As regras previstas no caput e §1º deste artigo aplicam-se igualmente aos docentes que, na data de publicação desta Lei, encontram-se com seus processos de aposentadoria em trâmite ou em processo de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

~~Art 7º. Vetado.~~

Art 7º. Revoga: (Dispositivo promulgado pela Assembleia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

I - o art. 17 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997; (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

II - os arts. 1º e 4º, da Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005. (Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

Palácio do Governo, em 12 de julho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti

Governadora do Estado

Decio Sperandio

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dilceu João Sperafico

Chefe da Casa Civil

Sobre a composição do vencimento básico, reforçamos:

Art 3º. Inclui os incisos VI e VII ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, com a seguinte redação:

VI – o vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, é 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva;

VII – O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, inclusive do regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, é *parcela única e indivisível, sobre o qual incidirão os adicionais e demais vantagens, conforme previsto em lei.* (Dispositivo promulgado pela Assembleia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

A Lei nº 19.594/2018 estabeleceu que o vencimento básico é parcela única e indivisível. Além disso, estipulou que o vencimento básico no caso do TIDE é 55% superior ao do valor básico para o professor de quarenta horas semanais integral, sem dedicação exclusiva.

Por outro lado, a **Lei nº 14.825, de 14/09/2005** que alterou alguns dispositivos do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Ensino Público Superior do Paraná que regulamentou o Adicional de Titulação estabeleceu que:

Art. 3º O artigo 16 e seus incisos, da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente, parcela remuneratória denominada Adicional de Titulação - ATT, nas seguintes condições e não cumulativas:

I - 15% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Especialista;

II - 45% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Mestre; e

III - 75% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Doutor ou livre-docente."

Assim, de acordo com a nova legislação estadual acerca do TIDE, tem-se que a remuneração dos professores é parcela única e indivisível, *sendo composta pelo vencimento básico, em conjunto com o adicional de titulação (de caráter permanente e com natureza de parcela remuneratória), sob os quais deverão incidir todos os demais adicionais.*

Sendo assim, estipulando a lei supra o vencimento como *parcela única e indivisível, por óbvio, assevera que o TIDE nada mais é do que a contraprestação salarial paga pelo regime de trabalho exercido, nos termos do edital do concurso, conforme estipula a respectiva lei:*

§ 3ºA No Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide será observado:

I – a distribuição da carga horária entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, dar-se-á em conformidade com a regulamentação institucional da respectiva Instituição Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná – IEES;

II – a IEES poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, em caráter excepcional, autorizar o regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas;

III – o edital de concurso público discriminará o regime de trabalho no qual será enquadrado o servidor ao ingressar na carreira docente, em conformidade com o estabelecido no caput do §3º e seus incisos I e II deste artigo;

Desse modo, sendo o TIDE Regime de Trabalho, a **UNICENTRO** não deve, em hipótese alguma, condicionar o pagamento da integralidade remuneratória correlata ao regime à disponibilidade orçamentária e à vacância de cargo. Isso é ilegal, haja vista que basta o preenchimento pelo Docente dos requisitos normativos que correspondam ao Regime de Trabalho, para que faça jus ao pagamento salarial equivalente ao Regime Exercido.

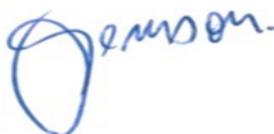
Desta feita, pagar apenas parte do vencimento do Docente submetido ao Regime de Trabalho TIDE, excluindo o acréscimo remuneratório previsto nesse regime, configura fracionamento salarial imposto indevida e ilegalmente aos professores.

Diante disso, requer que sejam regular e devidamente pagas as remunerações dos Docentes em sua integralidade de acordo com o Regime de Trabalho nos quais encontram-se abrangidos, consoante estipula a lei.

Em razão disso, a direção da Adunicentro solicita em caráter de urgência:

1. **Informações sobre quantos professores nomeados (recentemente) estão sem TIDE e os motivos para o não pagamento;**
2. **Informações sobre o pagamento de valores retroativos de TIDE para os professores que tiveram portaria publicada para inclusão do TIDE, no entanto, com data superior à da solicitação;**
3. **Reunião com os representantes desta Universidade para que possamos discutir sobre as questões aqui indicadas, uma vez que o salário dos Docentes possui natureza alimentar.**

Atenciosamente,



Prof. Dr. Geverson Grzeszczyszyn
Presidente da ADUNICENTRO

Magnífico Reitor Prof. Dr. Fábio Hernandes
Reitor da Universidade Unicentro

Obs. Documento elaborado com a participação da assessoria jurídica da ADUNICENTRO.